

1845 *Off. mo. do mar*
 M. do C. do mar. Sendo examinados os
 artigos do projecto de estatutos
 por que pretende reger-se o llo-
 de-pio de S. Thiago de Cacem não
 encontro nenhuma disposição
 a que se applicam as leis ou
 os principios, termino em que
 me parece que o referido proje-
 cto merece a Approvação do
 Governop.

M. do C. do mar. Visconde d'Algois

Setembro N.º 302

8 Maranhão Masou e Barry, rendeiros da
 marinha de S. Domingos de Ilhéto,
 ha pedem licença para terem
 no Guadiana vapores ao ser-
 viço da mesma marinha.

Off. mo. do mar
 M. do C. do mar. Pedem em seu requeri-
 mento o Visconde d'Algois de S. Do-
 mingos que, em conformidade
 com o que se tem praticado com
 varias companhias e indivi-
 duos estrangeiros, se lhe conceda
 matriculas em nome da
 firma d'Algois Masou e Barry
 os vapores de reboque necessa-
 rios para conduzirem os na-
 vios pelo Guadiana de fora
 da barra ao Pamarão e do Po-
 marão ao Oceano, sendo os
 referidos vapores exclusiva-
 mente occupadas no serviço
 de rebocar os navios que mere-

àquelle porto carregar amunizioni.

A favor da Sidencia a pre-
sença apresentada em 1872 in-
formaram o ajudante do Pro-
curador Geral da Coroa puzendo
Ministerio da Marinha e o chefe
do Departamento do Sul. Confor-
mando-se, porém, com o pare-
cer da Repartição que informou
contra o pedido puzendo o Gover-
no o despacho de 1 de fevereiro de
1873 que o indeferiu e logo depois
de 5 de março do mesmo anno
que do mesmo modo desatten-
deu a presença de matricu-
lar em nome da mesma firm-
ma algumas baleias que trans-
portassem o minério a bordo
dos navios fora da barra de
Villa Real de S. Antonio.

O que se oppõe ao pedido é o
art. 1289 do Cod. Commercial
que diz assim: "Nenhum es-
trangeiro não naturalizado,
residente em Portugal, pode
adquirir embarcação portu-
guesa em todo ou em parte.
Acotando-se por herança ou por
outro titulo gratuito será abri-
gado a aliena-la dentro em trinta
dias do evento, pena de ser adju-
dicada ao denunciante."

A razão d'esta disposição, de
o autor do cadigo explicando a sua
obra é porque os estrangeiros não

naturalizados, não dão ao país, aonde residem, uma garantia solida de conservação da sua persistencia e consequentemente não desenvolvem interesse pelos negocios desse país, aonde apenas subsistem precariamente, e é por isso que a Carta Constitucional na sua omissão a privar do direito electivo, e sendo certo que a marinha no estado actual de civilização é um dos objectos mais importantes de uma nação, como razão impede o seu dominio o Código aquelles, que se não acharem indeliravelmente ligados aos interesses nacionais."

Não alcança de certo esta razão a hypothese de que se tracta, em que não ha receio de que o estrangeiro abandone a exploração da mina, a cujo exclusivo serviço seriam destinados os relocalores, e é mesmo para notar que seja razão de se negar esta faculdade aos estrangeiros o temer de que elles deixem de a exercitar. Seja, porém, esta a razão ou seja, como outro, mais judiciosamente pretendem, a de proteger o commercio maritimo nacional, que determinem a disposição do Código, razão que tambem não

1875 alegará a hypothese de que se
trata, o certo é que não sabendo
a interpretação onde o texto da
lei é claro e absoluto, e prohibindo
esta aos estrangeiros, a admissão
de navios portugueses, não podem
os requerentes que são estrangei-
ros e que não representam com-
panhia portuguesa, matricular
em seu nome os navios de que
necessitam para o transporte
dos productos da minia de S. Do-
mingos.

Sum este parecer se conformou
a Conferencia dos Fiscaes de Lisboa
e Faro.

Seus etc. &c. - Visconde d'Algés

Membro N.º 380

29 Justica Acerca d'arguicoes feitas ao substiti-
tuto de Juri Ordinario d'Alfande-
ga da Fe, o Bacharel Ant.º Manoel
d'Alveido e Costa.

M.º Manoel d'Alveido e Costa, Juri Or-
dinario do Julgado da Alfandega
da Fe, de dar protecção contra a acção
da justica, a João Antonio Neves
e seu irmão, que se chamados em pro-
cesso por homicidio frustrado,
de ter demandado por muito tempo
fo o processo em conclusão sem
proferir despacho algum, e de ter
comettido falsificacões tirando